



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.449, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera os artigos 6º, *caput*, e 8º, *caput*, ambos da Lei Municipal nº 1.315, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa Frente de Trabalho e Proteção Social, e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.315, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa Frente de Trabalho e Proteção Social, na forma e nos termos do artigo seguinte.


Art. 2º Os artigos 6º, *caput*, e 8º, *caput*, ambos da Lei nº 1.315/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O prazo de duração da Frente Emergencial de Trabalho Temporário será de 04 (quatro) meses por ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.” (NR)

“**Art. 8º** - A pessoa selecionada será remunerada pelo valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia laborado, para uma jornada de trabalho de 06 horas diárias.” (NR)

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 10 de abril de 2025.


Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 12/04/2025 foi afixada a Lei nº 1449/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 12 de abril 20 25

